

BOLETIM TRIBUTÁRIO

Junho de 2023

Destaque Preço de Transferência

Confira as novas regras de Preço de Transferência, com a publicação da Lei nº 14.596/2023. Pág. 2

Novidades legislativas

Relatório sobre a Reforma Tributária foi aprovado na Câmara. Saiba quais são os principais pontos da Reforma. Pág. 3

Por dentro dos tribunais

Acompanhe as principais decisões que foram pautas nos tribunais no mês de junho. Pág. 8



PUBLICADA LEI COM NOVAS REGRAS DE PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

A Medida Provisória nº 1.152/2022, que estabeleceu novas regras para a apuração de preço de transferência, foi integralmente convertida na Lei nº 14.596/2023.

As novas regras procuraram alinhar o Brasil às práticas recomendadas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e aos parâmetros adotados internacionalmente.

Os principais pontos da nova legislação:

- adoção do princípio *Arm's Length* para determinação da base de cálculo nas operações sujeitas às normas de preço de transferência, de modo que o preço de transferência seja determinado através do comparativo com operações semelhantes praticadas por partes independentes;
- possibilidade de adoção de 5 métodos para apuração da base de cálculo nas operações, são eles: Preços Independentes Comparados (PIC); Preço de Revenda menos Lucro (PRL); Custo Mais Lucro (MCL); Margem Líquida da Transação (MLT); e Divisão do Lucro (MDL). Ao contrário do sistema anterior, o contribuinte não poderá optar pelo método que lhe for mais benéfico, devendo optar por aquele que forneça a determinação mais confiável dos termos e das condições que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas em uma transação comparável;
- adoção de critério adicional para qualificação de partes relacionadas: "as entidades incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas, ou que seriam incluídas caso o controlador final do grupo multinacional de que façam parte preparasse tais demonstrações se o seu capital fosse negociado nos mercados de valores mobiliários de sua jurisdição de residência";
- previsão de disposições específicas aplicáveis às operações com commodities;
- transação com intangíveis;

- tangíveis de difícil valoração;
- serviços intragrupo;
- contratos de compartilhamento de custos;
- reestruturações de negócios e operações financeiras; e

possibilidade de consulta antecipada à Receita Federal sobre o método mais

- apropriado a ser utilizado pelo contribuinte.

Como já era previsto na MP, as novas regras começam a produzir efeitos obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 2024. Facultativamente, os contribuintes podem optar pela implementação das novas regras a partir de 1º de janeiro de 2023, porém a Receita Federal ainda não regulamentou os prazos e condições para sua adoção.

NOVIDADES LEGISLATIVAS



Aprovado Relatório sobre a Reforma Tributária na Câmara

O Grupo de Trabalhos da reforma tributária na Câmara dos Deputados aprovou o Relatório sobre a Reforma, viabilizando a votação das PECs nºs 45/2019 e 110/2019. A expectativa é de que o texto aprovado pelo Grupo comece a ser votado pela Câmara ainda em julho. Dentre os principais pontos da Reforma, destacam-se os seguintes:

- **Adoção do imposto sobre valor agregado:** substituição de cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um imposto **dual** sobre valor agregado. Um tributo vai unir impostos federais (PIS, Cofins e IPI) e outro os impostos estaduais e municipais (ICMS e ISS). O novo imposto está sendo chamado de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

- **Adoção de alíquota única:** o texto prevê uma alíquota padrão para todas as operações, ressalvados os produtos essenciais e aqueles cujo consumo é desincentivado que poderão ter alíquotas distintas. A alíquota que vem sendo discutida na Câmara é de 25%.
- **Regimes especiais e exceções:** o Relatório recomenda que operações com bens imóveis, serviços financeiros, seguros, cooperativas, combustíveis e lubrificantes, que necessitam de sistemas de apuração próprios, tenham regimes especiais de tributação, sem redução da carga tributária. Recomenda-se, ainda, que não haja redução de carga tributária para o sistema financeiro. Além disso, o Simples Nacional e as operações na Zona Franca de Manaus manteriam os regimes atuais.

- **Impostos sobre patrimônio:** o IPVA e o ITCMD terão alíquotas progressivas a depender, respectivamente, do impacto ambiental do veículo e do valor da herança ou doação. O IPTU poderá ter a base de cálculo alterada por decreto, a partir de critérios previstos anteriormente em lei.
- **Correção de desequilíbrios:** (i) instituição de *cashback*, espécie de ressarcimento do imposto pago em benefício de faixa da população, a ser definida por lei complementar; (ii) criação do Fundo de Desenvolvimento Regional para compensar disparidades entre os Estados e Municípios;
- **Transição gradativa para o novo modelo:** o Relatório recomenda que sejam adotados dois tipos de transição para a implementação da reforma tributária:
 - (i) a transição federativa, destinada a garantir que não haja redução da arrecadação dos entes federativos provocada pela alteração da tributação da origem para o destino. Sugere-se que seja adotado um período logo para essa transição, conforme previsto nas PECs nºs 45 e 110, de 50 ou de 40 anos, respectivamente. Em ambas as propostas, a arrecadação dos estados e municípios será mantida por alguns anos iniciais, reduzindo-se gradualmente nos anos seguintes, até que se chegue na redistribuição equivalente à tributação do consumo em cada ente;
 - (ii) a transição da cobrança de tributos, destinada a garantir a proporção do PIB e a manutenção da carga tributária para os contribuintes, sem aumento. Sugere-se que essa transição também seja realizada no decorrer de alguns anos, conforme previsto nas PECs nºs 45 e 110. Ambas as propostas preveem que os tributos federais serão os primeiros a serem extintos e substituídos, já a substituição dos tributos federais e municipais ocorrerá de forma gradativa, em até 5 anos,

reduzindo-se a alíquota do ICMS e do ISS e majorando-se a alíquota do imposto único, até que esse seja o único vigente.

Com a aprovação do texto do Relatório, com a proposta de emenda à Constituição Federal e ao Sistema Tributário Nacional, espera-se o fim da guerra fiscal entre estados e municípios, o crescimento econômico do país de forma planejada, distribuída e sustentável, o desenvolvimento da indústria nacional, a desoneração e o incentivo às exportações, bem como um aumento na segurança jurídica e na previsibilidade da aplicação da legislação tributária em âmbito nacional.

Nossa opinião:

O Congresso Nacional tem uma oportunidade ímpar de modernizar o Sistema Tributário Nacional. Se for bem conduzida, a Reforma pode reduzir o custo tributário e simplificar o dia a dia das operações das empresas e dos projetos realizados no país.

O Congresso ainda precisa discutir questões tributárias relevantes como a alíquota base do novo imposto, o tratamento a ser dado para operações e projetos que receberam incentivos fiscais no regime tributário atual, a aparente sobrecarga tributária do setor de serviços em relação aos demais setores da economia, dentre outras questões mais relacionadas a um ou outro setor da economia. O período e a forma do modelo de transição também deverão ser discutidos e melhor esclarecidos aos contribuintes, pois, no curto prazo, a convivência entre o novo regime tributário e o antigo deverá implicar por alguns anos aumento da complexidade do sistema tributário. A sociedade civil e suas associações deve continuar acompanhando o processo legislativo e contribuindo para o texto da proposta.

A carga tributária brasileira é uma das maiores do planeta e a Reforma não pode resultar no seu incremento. A simples promessa de que não haverá incremento não é suficiente, já houve no passado promessas nesse sentido que não foram cumpridas (como aconteceu com a criação do regime não-cumulativo para o

PIS e a COFINS). A Reforma deve oferecer segurança jurídica e fiscal aos contribuintes.

Agora que o desenho do novo sistema tributário brasileiro começa a ficar mais claro, as empresas devem começar a avaliar como a reforma impactará o seu negócio.

Publicada norma que simplifica a obtenção de licenças para exportação e importação

O Decreto nº 11.577/2023 traz mudanças significativas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex). Os pontos mais relevantes para as empresas são os seguintes:

- **Licenças e autorizações simplificadas (Licença Flex):** as licenças ou autorizações concedidas pelo Portal Único de Comércio Exterior poderão abranger várias operações de importação ou exportação, desde que respeitem limites de prazo, quantidade ou valor estabelecidos.
- **Portal Único de Comércio Exterior:** o Portal Único, integrado ao Siscomex, será a plataforma eletrônica central para a realização de operações de comércio exterior, para o preenchimento de formulários e para a entrega de documentos, dados ou informações.
- **Prazos para migração:** os órgãos públicos terão prazo para transferir suas exigências, como formulários e documentos, para o Siscomex. As exigências relativas à exportação deverão ser transferidas até 1º.09.2023 e as relativas à importação até 1º.03.2024.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, em 27.06.2023.

Instituído Programa Remessa Conforme que beneficia e simplifica operações de comércio eletrônico do exterior

Foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.146/2023, que instituiu o Programa Remessa Conforme a partir de 1º.08.2023. O programa concede tratamento aduaneiro mais célere e

econômico para empresas de comércio eletrônico que cumprirem determinados requisitos, como:

- possuir contrato com os Correios ou com empresa de courier;
- exibir em site para o comprador determinadas informações sobre a mercadoria, bem como a segregação do valor da mercadoria, do frete, do seguro, dos impostos, dentre outros;
- destacar a marca e nome comercial da empresa de comércio eletrônico na etiqueta do remetente que acompanha a mercadoria; e
- comprometer-se com a conformidade tributária e aduaneira, e com o combate ao descaminho e ao contrabando, em especial, à contrafação.

O tratamento diferenciado concedido às empresas do Programa Remessa Conforme compreende o seguinte:

- parametrização antecipada da Declaração de Importação de Remessas (DIR);
- processamento prioritário do despacho;
- redução do percentual de seleção de declarações de importação para canais de conferência aduaneira, em relação aos demais declarantes;
- permissão para utilização da marca do Programa Remessa Conforme pela empresa de comércio eletrônico;
- divulgação do nome da empresa de comércio eletrônico com o selo no sítio da RFB na Internet; e
- designação de um servidor da RFB responsável pela comunicação, que atuará como ponto de contato com o objetivo de esclarecer dúvidas das empresas relacionadas ao Programa e aos procedimentos aduaneiros.

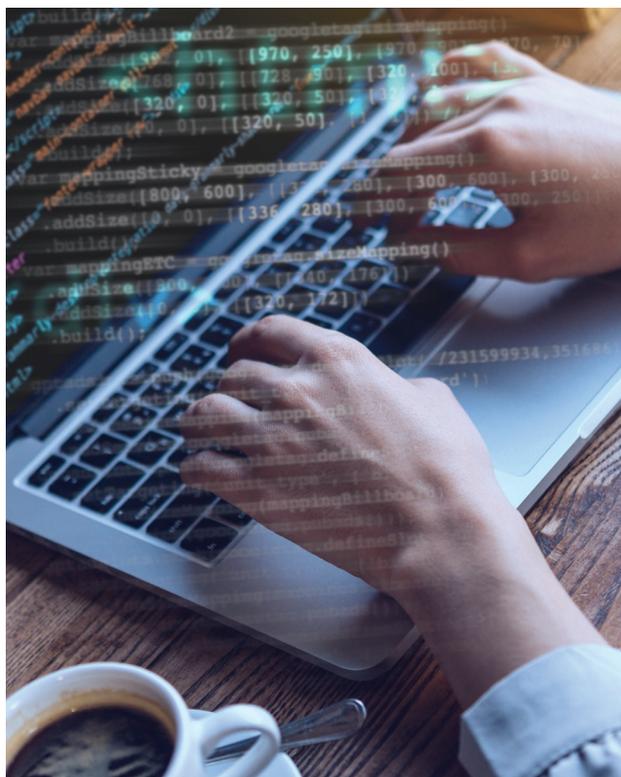
Também foi publicada a Portaria MF nº 612/2023, que reduziu para zero (0%) a alíquota do imposto de importação incidente nas opera-

ções com bens integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 50 (cinquenta dólares) ou o equivalente em outra moeda, destinados à pessoa física, quando a empresa de comércio eletrônico for optante do Programa Remessa Conforme.

Solução de Consulta COSIT nº 107/2023 – PIS e COFINS sobre remessas ao exterior sobre licenciamento de software

A Solução de Consulta COSIT nº 107/2023 manifestou entendimento de que incide PIS/COFINS-Importação sobre os valores remetidos ao exterior nas operações de licenciamento de software. De acordo com a RFB, a remessa configura remuneração pela prestação de serviço e, portanto, está sujeita à incidência das contribuições. A RFB ainda afirmou que não há diferença de tratamento entre o software personalizado e o “de prateleira”. Tal entendimento se concilia com o proferido pelo STF no julgamento da ADI nº 5659, em 2021, no qual se definiu que o licenciamento do uso de software – personalizado e “de prateleira” – deve ser tributado pelo ISS.

Solução de Consulta COSIT nº 109/2023 –



Retenção de contribuições de terceiros por empresas de aplicativo

A Solução de Consulta 109/2023 esclarece que as empresas de aplicativos, mesmo quando firmam contratos com pessoas jurídicas para redirecionamento dos serviços de transporte, atuam apenas como intermediadoras e não têm a obrigação de reter e recolher as contribuições para o Serviço Social do Transporte (SEST) e para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) em relação aos condutores autônomos de veículo rodoviário, como taxistas e motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Solução de Consulta COSIT nº 110/2023 – Créditos de PIS e COFINS sobre aquisição de insumos para prestação de serviços

A Solução de Consulta 110/2023 esclarece que, para a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/COFINS, apenas são considerados insumos os bens e serviços utilizados na prestação de serviços, produção ou fabricação de bens destinados à venda. Despesas relacionadas a outras áreas da empresa, bem como aquelas ligadas à atividade de revenda de bens, não são consideradas insumos, como, por exemplo, gastos com vale-transporte para funcionários que trabalham na atividade de revenda.

Solução de Consulta COSIT nº 111/2023 – Alíquota zero de PIS e COFINS na importação de produtos para uso em laboratório

A Solução de Consulta COSIT nº 111/2023 esclareceu que a alíquota zero do PIS/COFINS nas operações de venda no mercado interno e de importação de produtos para uso em laboratório (previstos no Anexo III do Decreto nº 6.426/2008) é aplicável tanto quando a aquisição ocorrer pela pessoa jurídica responsável pela utilização dos produtos, quanto pela pessoa jurídica revendedora, desde que seja observada a destinação ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontoló-

gicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas. No caso dos laboratórios, é necessário ainda que atendam à normatização estabelecida pela Anvisa e estejam inscritos no CNES.

Solução de Consulta COSIT nº 116/2023 – PIS e COFINS sobre receitas no agenciamento de cargas

A Solução de Consulta 116/2023 esclareceu que, no regime cumulativo, determinadas receitas provenientes do agenciamento de cargas devem ser consideradas na base de cálculo do PIS/COFINS. O agente que intermedia o pagamento do *demurrage* devido do importador/exportador ao armador, e cobra um valor a mais por esse serviço, deve submeter esse valor à tributação do PIS/COFINS.

Solução de Consulta COSIT nº 123/2023 – PIS e COFINS sobre bonificações em mercadorias entregues gratuitamente

A Solução de Consulta 123/2023 esclareceu que está sujeito à incidência de PIS/COFINS o recebimento de bonificações em mercadorias entregues gratuitamente, sem vinculação à operação de venda. As contribuições devem incidir sobre o valor de mercado desses bens. Caso os bens recebidos em doação sejam vendidos, a receita da venda também deverá sofrer a incidência do PIS/COFINS, não sendo possível o desconto de créditos, tendo em vista não ter havido pagamento das contribuições na etapa anterior.



Solução de Consulta SRRF04/DISIT nº 4.019/2023 – Créditos de PIS e COFINS sobre despesas com vale-transporte

A Solução de Consulta SRRF04/DISIT nº 4.019/2023 esclareceu que podem ser descontados créditos de PIS/COFINS, na modalidade insumo, da despesa com vale-transporte fornecido aos funcionários que trabalham no processo de produção de bens ou de prestação de serviços, ou com a contratação de pessoa jurídica que preste serviço de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Todavia, a Solução de Consulta esclareceu que não geram créditos as despesas com auxílio-creche, abono de faltas a estudantes, abono de férias, subvenção patronal, vale-alimentação, plano de saúde e prêmio de assiduidade providas pela pessoa jurídica a seus funcionários que trabalham no processo de produção de bens, ainda que o referido fornecimento decorra de norma contida em Convenção Coletiva de Trabalho.

ESTADOS

RIO DE JANEIRO

Instituído procedimento para aproveitamento de crédito presumido nas saídas de óleo diesel destinado à empresa de transporte coletivo de passageiros

O Decreto nº 48.543/2023 estabeleceu regras para o aproveitamento do crédito presumido nas operações de saída de óleo diesel destinado às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, conforme autorizado pelo Decreto nº 48.487/2023. As novas regras tratam do procedimento especial a ser adotado pelo distribuidor na remessa do óleo diesel, que assegurará um controle fiscal adequado da operação.

Regulamentada a aplicação do Convênio ICMS nº 63/2023 no estado do Rio de Janeiro sobre crédito presumido na aquisição de combustíveis

O Decreto nº 48.542/2023 divulgou a aplicação do Convênio ICMS nº 63/2023 no estado do Rio de Janeiro, que autoriza a concessão de crédito presumido de até 100% da alíquota “*ad rem*” do ICMS nas operações com óleo diesel, biodiesel, gasolina, etanol anidro carburante e GLP quando destinados aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

O referido Decreto estabelece que o crédito presumido será válido até 31.03.2024 e define que o Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários para o cumprimento integral do decreto.

Além disso, foi publicada a Resolução SEFAZ 526/2023, que disciplina a aplicação do convênio ICMS nº 63/2023 no estado do Rio de Janeiro. A resolução estabelece os procedimentos e requisitos para o aproveitamento do crédito presumido pelos distribuidores de combustíveis, bem como a transferência desse crédito para estabelecimentos da refinaria de petróleo, bases, central de matéria-prima petroquímica ou formuladores de combustíveis.

POR DENTRO DOS TRIBUNAIS



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF julga inconstitucionais dispositivos da LC nº 116/2003 que deslocavam a competência para cobrança do ISS do município do prestador para o do tomador do serviço

Foram declaradas inconstitucionais as previsões da LC nº 116/2003 de que, nos casos de planos de medicina em grupo ou individual, de administração de fundos de carteira de clientes, de administração de consórcios e de *leasing*, o

ISS seria devido no domicílio do tomador dos serviços, e não do prestador. O julgamento ocorreu na ADPF nº 499 e nas ADIs nºs 5835 e 5862. De acordo com o relator, o ministro Alexandre de Moraes, a lei não definiu adequadamente a figura do tomador dos serviços nas hipóteses de alteração de competência, o que gerou um estado de insegurança jurídica prejudicial ao pacto federativo. A eficácia dos dispositivos já estava suspensa desde 04.04.2018, em razão de medida cautelar deferida nas ações.

STF determina a suspensão nacional de processos judiciais e administrativos que tratam da tributação do terço de férias

Foi proferida decisão no RE nº 1072485, que determinou a suspensão nacional de processos que discutem a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço de férias. Em agosto de 2020, o STF decidiu que a verba está sujeita à tributação, todavia, ainda estão pendentes de julgamento Embargos de Decla-

ração que pedem a modulação de efeitos da decisão.

Enquanto o STF não decidir definitivamente a matéria, todos os processos, em âmbito nacional, que tratam do tema, deverão ficar suspensos. A determinação do STF inova ao suspender inclusive os processos administrativos que veiculam a cobrança da contribuição sobre o terço de férias. A decisão é de observância obrigatória.



STJ decide que prescreve em 3 anos o processo administrativo paralisado que tratar da cobrança de multa aduaneira pelo descumprimento de obrigação acessória

O STJ decidiu que é de 3 (três) anos o prazo da prescrição intercorrente no processo administrativo que tratar de multa aduaneira pelo descumprimento de obrigação acessória, especificamente no caso de multa por falta de prestação de informação ao Siscomex dentro do prazo legal. A decisão foi tomada pela 1ª Turma por unanimidade, no julgamento do REsp nº 999.532.

A relatora do caso, ministra Regina Helena Costa, entendeu que, como as obrigações acessórias relativas ao Siscomex ocorrem após o pagamento do imposto devido na exportação, tais obrigações teriam natureza administrativa, e não tributária. Dessa forma, o processo

administrativo para cobrança de multa pelo seu descumprimento está sujeito à prescrição intercorrente de 3 anos, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999.

STJ decide que incide ICMS sobre o preço pago a título de bandeiras tarifárias

O STJ decidiu que as bandeiras tarifárias compõem o preço da energia elétrica e, portanto, integram a base de cálculo do ICMS incidente na comercialização dessa mercadoria. O entendimento majoritário foi o de que as bandeiras tarifárias fazem parte do custo da energia, pois influenciam diretamente no aumento ou na redução do preço.

A decisão foi tomada pela 1ª Turma do Tribunal por maioria, no julgamento do AREsp 1.459.487. A ministra Regina Helena Costa, vencida,

entendia que como o valor das bandeiras não está relacionado ao consumo efetivo da energia, não deveria compor a base de cálculo do ICMS.

STJ reconhece a possibilidade de revogação da CPRB pela Administração Pública no curso do ano calendário

O STJ decidiu, sob a sistemática dos recursos repetitivos, que é possível que a Administração Pública revogue autorização para recolhimento da CPRB no curso do ano-calendário, desde que seja respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal. A decisão analisou a Lei nº 13.670/2018, que reonerou a folha de determinados setores da economia.

A legislação que dispõe sob a CPRB obriga o contribuinte a eleger e adotar um dos regimes para todo o ano-calendário (o recolhimento sobre a receita bruta ou sobre a folha de salários). Publicada em março de 2018, a Lei nº 13.670 retirou determinados setores da sistemática da CPRB. Apesar de ter observado o princípio da anterioridade nonagesimal, a lei passou a produzir efeitos ainda durante o ano de 2018.

No julgamento dos REsp nºs 1.901.638 e 1.902.610, o STJ firmou as seguintes teses:

- *“A regra da irretratabilidade da opção da CPRB prevista no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime e não à administração.”*
- *“A revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, uma vez que foi respeitada a anterioridade nonagesimal.”*



STJ decide que os juros sobre capital próprio pagos retroativamente podem ser deduzidos do IRPJ no ano do pagamento¹

O STJ decidiu que o contribuinte que realizar o pagamento de juros sobre capital próprio (JCP) retroativamente, relativos aos anos anteriores, pode deduzir o valor pago da base de cálculo do IRPJ e da CSLL do ano corrente. Para a Fazenda, a acumulação do JCP para pagamento futuro seria uma forma de burlar o limite de dedução anual, postergando as deduções para os anos seguintes. O Tribunal afastou a tese da Fazenda e concluiu que a legislação tributária não impedia o pagamento retroativo.

O REsp nº 1971537 foi julgado pela 1ª Turma, que acompanhou entendimento firmado anteriormente pela 2ª Turma. A decisão uniformiza o entendimento das “turmas tributárias” do Tribunal e praticamente impede a interposição de um recurso de divergência.

STJ firma entendimento sobre incidência de ISS na gestão de fundos de investimento estrangeiros

O STJ decidiu que a gestão de fundos de investimentos localizados no exterior está sujeita ao ISS. A decisão foi tomada pela 2ª Turma que entendeu que o resultado do serviço prestado por empresa sediada no Brasil de gestão de fundo de investimento, ainda que o fundo tenha sido constituído no exterior, realiza-se no lugar onde está situado o estabelecimento prestador.

¹ Fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/06/20/contribuintes-vencem-tese-dos-juros-sobre-capital-prprio-no-stj.ghml#>

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CARF cancela multa de mora no pagamento de débito após decisão judicial desfavorável e o equipara à denúncia espontânea²

A 2ª Turma da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF decidiu, por unanimidade, que o pagamento realizado pelo contribuinte após perder uma ação judicial configura denúncia espontânea, excluindo a incidência de multa de mora. No caso analisado, o débito em questão nunca havia sido declarado pelo contribuinte. Após a publicação de acórdão desfavorável, a empresa efetuou o pagamento dos valores tidos como devidos antes do início de qualquer fiscalização ou procedimento administrativo.

O Conselho entendeu que, como não havia procedimento de fiscalização iniciado e o débito não havia sido declarado pelo contribuinte até a data do pagamento, tinha aplicação o instituto da denúncia espontânea e a não incidência (ou o cancelamento) da multa de mora.

² Fonte: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-pagamento-apos-decisao-judicial-desfavoravel-equivale-a-denuncia-espontanea-22062023>

CARF decide cancelar multa qualificada na amortização de ágio com empresa veículo³

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF cancelou a qualificação de multa em caso envolvendo a amortização de ágio com empresa veículo. Por sete votos a um, o Conselho entendeu que a empresa não agiu com dolo; houve apenas uma divergência na interpretação da lei entre o contribuinte e a fiscalização.

Para o relator, conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli, a qualificação da multa deveria ser cancelada, pois, apesar de se tratar de um ágio existente entre partes independentes, a empresa acabou interpondo uma *holding* com a única finalidade de adquirir outra empresa e depois ser extinta. A despeito da discussão sobre a possibilidade de amortização ou não do ágio, a empresa não teria agido com dolo. O relator foi acompanhado pela maioria.

³ Fonte: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-afasta-qualificacao-da-multa-em-amortizacao-de-agio-com-empresa-veiculo-27062023#:~:text=Por%20sete%20votos%20a%20um,com%20a%20chamada%20empresa%20veiculo>

CARF admite classificação de material de embalagem como insumo para fins de crédito de PIS/COFINS⁴

A 3ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu que o material de embalagem utilizado para promover a integridade física e impedir a contaminação do produto final pode ser classificado como insumo e gerar créditos de PIS/COFINS. O caso em julgamento tratava do uso de sacos do tipo *big bag*, abraçadeira, filmes e *pallets* para armazenar e transportar resina plástica.

De acordo com a relatora, conselheira Erika Costa Camargos Autran, o material de embalagem seria essencial para o desenvolvimento da atividade, tendo em vista a necessidade de se manter a integridade da resina plástica. Em dezembro de 2022, o CARF já havia analisado 14 processos do mesmo contribuinte sobre o tema e decidido da mesma forma.

CARF aplica tese fixada pelo STF sobre coisa julgada em matéria tributária⁵

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF aplicou tese fixada pelo STF no julgamento dos Temas 881 e 885, no sentido de que as decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral – implementado em 2007 – não impactam a coisa julgada que tenha se formado anteriormente.

No caso, o contribuinte – entidade fechada de previdência privada – possuía decisão judicial transitada em julgado em 1991, que reconhecia seu direito à imunidade tributária concedida às entidades de assistência social (art. 150, VI, “c”, da Constituição). Em 2002, o STF julgou o RE nº 202700/DF, decidindo que a referida imunidade não se aplicaria às entidades fechadas de previdência social.

Como a decisão transitada em julgado em favor da entidade de previdência privada foi tomada antes da existência do instituto da repercussão

4 Fonte: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-credito-de-pis-cofins-sobre-materiais-de-embalagem-28062023>

5 Fonte: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-aplica-decisao-do-stf-e-mantem-coisa-julgada-23062023>

geral e a decisão do STF não proferida foi em sede de controle concentrado de constitucionalidade, a alteração posterior do entendimento do STF não afetaria a coisa julgada formada em favor daquela entidade, conforme decidido pelo STF em entendimento agora aplicado pelo CARF.

DE OLHO NO FISCO

Instituído Grupo de Trabalho de Revisão do Simples Nacional

Foi publicado o Decreto nº 11.569/2023, que instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão do Simples Nacional, com o objetivo de propor melhorias no regime tributário simplificado. O Grupo de Trabalho será responsável pelo desenvolvimento de um modelo lógico relacionado ao Simples Nacional, pela proposição de objetivos a serem alcançados com a implementação desse regime e pela elaboração de indicadores, metas e linhas de base para mensurar o alcance desses objetivos.

O Grupo é composto por representantes de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. O Grupo se reunirá semanalmente, terá apoio técnico da Escola Nacional de Administração Pública e terá duração inicial de até quatro meses.

Determinada realização de audiência pública para tratar do programa de rastreabilidade de produtos Rota Brasil

A Portaria RFB nº 329/2023 determina a realização de uma audiência pública para divulgar informações e obter subsídios sobre o Programa Brasileiro de Rastreabilidade Fiscal (Rota Brasil), programa que institui padrão nacional aplicável aos controles sistêmicos de

produção e de rastreabilidade de produtos. O objetivo é avaliar a implementação do programa e tomar decisões relacionadas aos controles de produção, circulação e rastreabilidade de produtos, principalmente no setor de bebidas.

Relatório da RFB informa redução no número de autuações fiscais em 2022

De acordo com o Relatório Anual de Fiscalização da RFB, o número de autuações fiscais caiu significativamente em 2022, sendo o menor número dos últimos dez anos. Foram lavrados 249 mil autos de infração, em comparação aos 408 mil do ano anterior. O valor total das autuações em 2022 foi de R\$ 136,7 bilhões, mantendo-se relativamente estável em comparação aos anos anteriores. **O relatório indica que em 2023 a Receita Federal pretende fiscalizar prioritariamente situações que reduzem a arrecadação, como o uso inadequado de prejuízo fiscal, de base de cálculo negativa da CSLL e de incentivos fiscais.**

SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA



João Agripino Maia
jmaia@svmfa.com.br



Rodrigo Pinheiro
rpinheiro@svmfa.com.br



SCHMIDT VALOIS
Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel



Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275, 14º andar
Edifício Lagoa Corporate,
Humaitá
Rio de Janeiro - RJ
22261-005
Tel.: +55 21 2114.1700

São Paulo

Avenida Horácio Lafer, 160,
sl. 22, Itaim Bibi
São Paulo – SP
04538-080
Tel: +55 11 4550.1800